PROJETO DE LEI EM Nº 067/2019

Altera número de vagas constante do Anexo III-II da Lei nº 6.655 de 2007 e posteriores modificações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas dos cargos abaixo relacionados, conforme previsto no Anexo III-II, da Lei nº 6.655 de 2007, e posteriores modificações, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III-II

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga horária/Mês	Vagas
G.H. 18	A	Arquiteto - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente	200 H	***14***
G.H. 18	A	Engenheiro Civil - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente.	200 H	***25***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de novembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Bruno Torres dos Santos
Procurador-Geral Adjunto do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº 105 / 2019

Em 04 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. à fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, em que altera número de vagas constantes do Anexo III-II da Lei nº 6.655, de 2007 e posteriores modificações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, *ab initio*, há que se registrar que, considerando a crescente demanda e a necessidade de bem atender aos munícipes, não acarretando prejuízo aos serviços prestados, faz-se necessário, a ampliação do quadro de servidores constantes do citado anexo da Lei Municipal nº 6.655 de 2007.

Acrescentamos que o presente projeto não apresenta, de imediato, impacto nos gastos do Poder Público e, em qualquer caso, quando estes vierem a ocorrer obedecerão estritamente os limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (L.R.F.).

É necessário ressaltar, que a administração não se olvidou que a ampliação do quadro de servidores causará sim impacto futuro no orçamento. Entretanto, tal impacto será compensado pela melhoria do serviço público.

Cabe frisar também, que o impacto financeiro máximo, previsto pelos técnicos fazendários, somente será alcançado quando houver ocupação efetiva da integralidade do quadro de servidores.

Assim sendo, rogamos, pois, a pronta atenção dessa Egrégia Casa Legislativa, no sentido do exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal